

Com o que se acaba de afirmar não se quer significar que toda e qualquer concessionária pelo facto de o ser esteja sempre sujeita a ser intimada pelos tribunais administrativos mas estará em tudo quanto seja atinente directamente com o exequir do contrato de concessão.

No nosso caso não sofre qualquer dúvida de que o acto em causa se relaciona directamente com o exercitar do contrato de concessão pois até o próprio contrato prevê a subconcessão.

E perante esta conclusão já se não pode, aqui, tentar averiguar da natureza do acto de subconcessão para restringir a passagem de certidão quando esteja apenas em causa um acto administrativo ou um contrato administrativo, pois essa qualificação não se exige na economia deste meio processual que tem como seu *objecto* apenas a satisfação do dever da Administração informar, e como seus *destinatários* as autoridades administrativas, as autoridades públicas, como se expressa o art.º 82.º da LPTA.

E como já se disse a CAM é para este efeito uma autoridade pública, uma autoridade administrativa.

Aliás os autores Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim, no seu Código do Procedimento Administrativo, comentado, vol. I, pg. 126.º, a propósito da aplicação do C.P. Administrativo aos concessionários e ao dever destes satisfazerem o dever de informação, não hesitam em escrever:

«São-lhes aplicáveis, nomeadamente, as disposições respeitantes ao início e ao desenvolvimento do procedimento, bem como as que respeitam ao direito de informação de interessados (art.º 61.º e seguintes) ... nos mesmos termos em que tal dever vincula os órgãos da Administração Pública.»

Assim sendo bem decidiu o Mt.º Juiz, em julgar competente o Tribunal Administrativo para o pedido de intimação da recorrente.

Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações se nega provimento ao recurso.

Sem custas.

Macau, aos 14 de Junho de 1995. — Simões Redinha (relator)
— Amâncio Ferreira — Sebastião Póvoas.

O Ministério Público, José Alberto Varela Martins.

N.º do Processo 361 Assunto: Conflito de competência.
 Processo Sumário.
Data da sessão: 27.09.95 Juiz de Instrução Criminal.

Sumário

1. A forma sumária de processo pressupõe a comissão de um crime (a cuja moldura penal abstracta corresponda o processo correccional) ou de uma transgressão, sendo o agente detido em flagrante delito.

2. Pressupõe ainda que o julgamento possa realizar-se nos oito dias seguintes à prática do ilícito.

以上所肯定者，並不表示所有或任何被特許人均須受行政法院勒令之拘束，但與特許合同直接有關者，必須受其拘束。

本案中有關行為與特許合同之執行直接有關，這是毫無疑問的，因為，合同本身亦規定了轉特許情況。

面對此結論，已不應在此試圖分析轉特許行為之性質以決定是否製發證明（尤其當其僅涉及一項行政行為或行政合同時），因為，該定性未受訴訟手段所限制，且該訴訟之標的僅為行政當局履行提供資訊之義務，而該義務之主體為行政當局或《行政法院訴訟法》第八十二條規定之公共當局。

如上所述，為此效力澳門國際機場專營公司為公共當局，即行政當局。

正如奧利韋拉、貢薩爾維斯及阿莫里姆（Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim）三位作者在《行政程序法典評述》第一冊第126頁（*Código do Procedimento Administrativo, comentado, vol. I, pg. 126º*）論及被特許人及其履行提供資訊之義務如何適用《行政程序法典》之問題時，直接了當認為：

“有關規定，尤其有關程序開始及發展之規定，以及有關利害關係人獲提供資訊之權利之規定（第六十一條及續後有關條文），適用於被特許人……而公共行政當局機關亦按同樣規定，受該義務約束。”

因此，鑑於原審法院有權限審理請求勒令上訴人之事宜，故認為原審之判決正確。

基於此，無須作出其他考慮，駁回上訴。

無訴訟費用。

一九九五年六月十四日於澳門

李明訓

飛文兆

白富華

檢察院司法官

（簽名見原文）

卷宗編號：361

會議日期：27/9/95

案由：管轄權之衝突。

簡易訴訟程序。

刑事預審法官。

摘要

一、採用簡易訴訟程序形式之前提為有人犯罪（其法定刑罰幅度適用輕刑訴訟程序）或有人違例，且行為人當場被捕。

二、該形式之前提尚有：審判可在不法行為作出後八日內進行。

3. Se faltar qualquer dos requisitos o Juiz determinará a remessa do processo à entidade competente para o procedimento normal: Juiz de Instrução Criminal se o arguido estiver detido e, ou, ao crime corresponder pena maior; Ministério Público se o arguido não tiver sido presente como detido e à infracção não couber processo de querela.

4. O § 3.º do artigo 558.º do Código de Processo Penal está revogado sendo o Juiz de julgamento incompetente para praticar quaisquer actos de instrução (v.g. interrogatório de arguido detido, declarações e inquirições) ou de inquérito preliminar.

5. A incompetência absoluta (material e funcional) em processo penal não é geradora de absolvição da instância mas de remessa do processo ao tribunal competente.

O Relator, (*Sebastião Póvoas*).

Processo n.º 361

(Conflito)

Acordam no Tribunal Superior de Justiça de Macau

O Ilustre Procurador da República veio pedir a resolução de *confílio negativo de competência* entre o M.º Juiz de Instrução Criminal e o M.º Juiz do 2.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica.

Pede que se decida ser competente o Juiz de Instrução Criminal.

Juntou uma certidão.

Ouvidos os M.ºs Juízes, não ofereceram resposta.

Foram colhidos os vistos legais.

Para a decisão relevam os seguintes factos:

— No dia 22 de Abril de 1995, a P.S.P. apresentou no Tribunal de Competência Genérica *Hong Pong Seng*, detido na véspera em flagrante delito de furto de uma camisola no valor de \$ 168,00 patacas;

— Subtraíra o objecto do interior de um armazém onde penetrara por uma janela;

— Aditou ao auto de captura uma participação de furto, pelo mesmo indivíduo, de 5 relógios, 3 malas de senhora e um computador;

— Outra participação por furto, ainda pelo mesmo indivíduo, de 27 relógios de várias marcas;

— Participou ainda a subtração de um computador;

— Estes furtos foram cometidos de noite, com arrombamento, em casa não habitada e têm, respectivamente, os valores de \$ 30 497,00 e \$ 4 650,00 patacas;

— O M.º Juiz considerou que o crime de que foi logrado o flagrante era de natureza quase-pública e aos restantes cabia pena maior pelo que determinou a apresentação do detido ao Juiz de Instrução Criminal;

— Este Magistrado, invocando o incumprimento do artigo 558.º, § 3.º, do Código de Processo Penal, declarou-se incompetente e determinou a remessa dos autos e do detido ao Tribunal de Competência Genérica.

三、如欠缺上述任何要件，法官應將卷宗送交有權限實體進行正常程序：如嫌犯在押及／或有關犯罪可處以重刑，則送交刑事預審法官；如嫌犯並非在押犯且違法行為又不應以控告訴訟程序處理，則送交檢察院。

四、《刑事訴訟法典》第五百五十八條 § 3º已被廢止。因此，負責審判之法官無權限作出任何預審行為（例如：訊問在押嫌犯，聽取聲明人陳述，詢問證人）或初步專案調查。

五、在刑事訴訟程序中絕對無（事物上及職能上）管轄權並不導致起訴不予受理，而是將卷宗送交有管轄權之法院。

裁判書製作人 白富華

卷宗第 361 號

(衝突)

澳門高等法院合議庭裁判如下：

檢察長要求解決有關刑事預審法官與普通管轄法院第二法庭法官之管轄權之消極衝突。

檢察長要求認定刑事預審法官具有管轄權。

該要求附有證明書。

已向有關法官徵求意見，但未得到答覆。

經法定檢閱。

與裁判有關之事實如下：

——治安警察廳於一九九五年四月二十二日將 *Hong Pong Seng* 移交普通管轄法院，因該人在前一日盜竊價值澳門幣 168 元之襯衣時當場被捕；

——此人由窗口進入一商店內偷取了上述物件；

——附於逮捕筆錄之報案書，指有人偷取了 5 個鐘錶，3 個女裝手袋及一台電腦；該盜竊亦是該人所為；

——另一份報案書指有人偷取了 27 個不同牌子之鐘錶；該盜竊亦是該人所為；

——尚稱此人偷取了一台電腦；

——此等盜竊均於晚上以破毀方式進入無人居住之屋內進行，被竊財物之價值分別為澳門幣 30, 497 元及 4, 650 元；

——普通管轄法院法官認為該現行犯罪具有準公罪性質，而其餘犯罪行為則可處以重刑。因此，決定將被拘留人移交刑事預審法官；

——預審法官以《刑事訴訟法典》第五百五十八條 § 3º 之條文未被遵守為由，宣稱其本身並無管轄權，並命令將卷宗及被拘留人移交普通管轄法院；

— Ambos os despachos transitaram em julgado.

Conhecendo,

1 — Processo sumário.

2 — O § 3.º do artigo 558.º do Código de Processo Penal.

3 — Subsunção dos factos participados.

4 — Conclusões.

1. Processo sumário

1.1. Regulada nos artigos 67.º e 556.º e seguintes do Código de Processo Penal a forma sumária do processo crime tem por escopo garantir o julgamento de infracções de menor gravidade por forma *célebre expedita*.

Da redacção inicial do artigo 67.º do diploma adjetivo (alterado pelo Decreto-Lei n.º 40 033, de 15 de Janeiro de 1955, mas tendo um âmbito mais alargado, v.g., com o Decreto-Lei n.º 37 047, de 7 de Setembro de 1948) a conjugar com o artigo 556.º (na redacção do Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro) resulta que, *actualmente*, são julgadas em processo sumário as infracções a que *corresponda o processo correccional ou de transgressões e os respectivos agentes sejam detidos em flagrante delito*.

Sem a captura nas condições do artigo 288.º da lei processual (flagrante delito próprio ou flagrante «ficto») não há lugar a este processo ainda que, face à moldura penal abstractamente aplicável ao crime, ou face à natureza da infracção, a forma de processo seja subsumível à sumária.

Trata-se, outrossim, de forma *ubíqua* onde convergem crimes e contravenções e cuja ritologia tem a ver com o *momento* da prática da infracção *pressupondo* uma captura.

O legislador preocupou-se em obter uma *justiça rápida* evitando excessivos formalismos por ser patente a comissão do ilícito e de aproveitar, desde logo, a presença da prova.

1.2. *Ab initio*, o sumário era necessariamente um processo com réu preso.

Hoje, o detido *pode* ser restituído à liberdade pelo captor, sendo notificado do dia e hora para comparecer se o tribunal não se encontrar aberto ou não puder tomar desde logo conhecimento do facto, «e se não se tratar de delinquente de difícil correcção, vadio ou equiparado, libertado condicionalmente ou de identidade desconhecida», tudo nos termos do § 2.º do artigo 557.º do Código de Processo Penal.

Tratando-se de detido, a apresentação no juízo de julgamento deve ser feita no prazo máximo de quarenta e oito horas, *ex vi* do artigo 28.º, n.º 1, da Constituição da República, plasmado nos artigos 311.º e 560.º do Código de Processo Penal.

Sempre, porém, e *em qualquer dos casos* o julgamento terá de realizar-se *dentro de oito dias*, sob pena de o processo abandonar a forma sumária, passando a seguir os termos comuns (correccional ou transgressões).

É o que traduz o artigo 558.º, §§ 1.º e 2.º, do diploma adjetivo.

—兩項批示經已確定。

現審理下列問題：

一、簡易訴訟程序。

二、《刑事訴訟法典》第五百五十八條 § 3º。

三、對舉報事實之法律適用。

四、結論。

一、簡易訴訟程序

—·—·受《刑事訴訟法典》第六十七條、第五百五十六條及續後條文規範之簡易刑事訴訟程序形式，旨在確保較輕微違法行為之審判能迅速簡捷進行。

將程序法第六十七條（經一九五五年一月十五日第40033號法令修改，但以往所適用之範圍更廣，例如經一九四八年九月七日第37047號法令修改後之條文）之起初部分，與第五百五十六條（經九月六日第377/77號法令修改後之條文）之規定結合後得出之結論為，可適用輕刑訴訟程序或違例訴訟程序之違法行為，且其行為人作為現行犯被拘留時，現時均以簡易訴訟程序審判。

如未在訴訟法第二百八十八條（本義現行犯或擬制現行犯）規定之條件下作出逮捕，則即使訴訟程序形式因罪行之法定刑罰幅度或違法行為之性質而得以簡易訴訟程序處理，也不得採用。

此外，這是對犯罪與輕微違反共同採用之普遍形式，此程序之前提為，在作出違法行為之時刻被捕。

由於犯罪事實明顯，並為了即時利用現存證據，立法者務求設置迅速之審判，以避免過分拘泥於形式。

—·二、最初，簡易訴訟程序之適用，是以有在押被告為必要前提。

現在，按照《刑事訴訟法典》第五百五十七條 § 2º之規定，如於法院不受理案件之時間、法院不能立即審理該違法行為、“行為人並非難以糾正之不法分子、流浪者或類似者、假釋犯或身分不明者”，則逮捕人通知被拘留人出庭日期及時間後，可將之釋放。

如有被拘留人，最遲應於四十八小時內將之移交負責審判之法庭。《刑事訴訟法典》第三百一十一條及第五百六十條根據《共和國憲法》第二十八條第一款對上述期限作出了規定。

然而，在任何情況下，審判應在八日內進行，否則案件不再按簡易訴訟程序審理，而改為按普通（輕刑訴訟或違例訴訟）程序處理。

程序法第五百五十八條 § 1º及 § 2º正包含了這個意思。

Do que fica dito resulta que a autoridade policial pode fazer apresentar ao Juiz para julgamento em processo sumário *arguidos presos e arguidos em liberdade*.

2. O § 3.º do artigo 558.º do Código de Processo Penal

2.1. Dispõe o § 3.º do artigo 558.º do Código de Processo Penal que perante a necessidade de alguma diligência que não possa ser realizada no prazo de oito dias, ou se o Juiz verificar que à infracção imputada não corresponde a forma de processo correcional ou de transgressões «assim o declarará nos autos e limitar-se-á a interrogar o acusado e o ofendido, se estiver presente, a tomar os depoimentos das testemunhas de acusação e também das de defesa, se o arguido o requerer, seguindo-se os ulteriores termos do processo que for aplicável».

Este preceito, por *desajustado* à dogmática processual, penal deve entender-se *revogado*.

É que se o arguido está preso e o juiz entende que não pode realizar o julgamento em processo sumário, deve determinar a sua *apresentação ao Juiz de Instrução Criminal*, o único competente para proceder ao interrogatório de arguidos presos e determinar a sua situação ulterior, nos termos do artigo 30.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março.

É também o único competente para realizar as diligências instrutórias (e são-o o interrogatório, as declarações e os depoimentos face aos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 35 007), sendo certo que há *obrigatoriamente* lugar a *instrução preparatória* sempre que, e independentemente da gravidade do crime, o arguido é preso e ouvido como tal, conforme o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro.

Anota o Cons. Maia Gonçalves que «reconhecendo-se a necessidade de proceder à instrução preparatória e que não podem seguir-se os trâmites do processo sumário, deve à mesma proceder o juiz de instrução, para o que o juiz lhe remeterá o processo» (in — «Código de Processo Penal» — 4.ª ed., 608).

Finalmente, verificada pelo Juiz de julgamento a sua *incompetência absoluta* (material ou funcional, nos termos do artigo 35.º do Código de Processo Penal) deve — *ao contrário* do que acontece no processo civil — *remeter o processo* (não o «expediente» !!!..., como estranhamente é apelado pelo M.º Juiz de Instrução Criminal) ao Tribunal Competente, nos termos do artigo 144.º da lei adjetiva penal.

2.2. Se o arguido *não estiver preso* e se verificarem as mesmas circunstâncias (excepto se ao crime corresponder pena maior) o auto de notícia será remetido ao Ministério Público, por ser o competente para proceder ao *inquérito preliminar* (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 605/75), não fazendo qualquer sentido, por ser um acto estranho às suas atribuições, que o Juiz proceda a quaisquer diligências para esse inquérito.

É que, salvo os actos jurisdicionais (que, contudo, cumprem ao Juiz de Instrução Criminal, nos termos do artigo 30.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 17/92/M), a direcção do inquérito preliminar é do Ministério Público.

2.3. O Juiz do julgamento só pode fazer ou ordenar diligências inseríveis na marcha do processo sumário se não invadir a esfera de competência do Juiz de Instrução Criminal (actos instrutórios) ou do Ministério Público (inquérito preliminar).

綜上所述，警察當局可將在押或非在押之嫌犯移交法官，以便透過簡易訴訟程序審判。

二、《刑事訴訟法典》第五百五十八條 § 3º

二・一、《刑事訴訟法典》第五百五十八條 § 3º規定，如需採取無法於八日內完成之措施，或法官發覺被歸責之違法行為不適用輕刑或違例訴訟程序，“則應在卷宗上說明，並只訊問被告及被害人（如被害人在場），聽取控方證人之證言，以及辯方證人之證言（如嫌犯要求如此），而有關案件則根據適用之訴訟程序處理”。

由於此規定與刑事訴訟原則不符，故應視之為已被廢止。

如嫌犯在押而法官認為不可透過簡易訴訟程序審判，則應將嫌犯移交刑事預審法官。按照三月二日第 17/92/M 號法令第三十條 b 項之規定，預審法官為唯一有權限訊問在押嫌犯並決定其隨後情況之法官。

刑事預審法官為唯一有權限採取預審措施之法官（根據第 35007 號法令第十條及第十二條之規定，此等措施為訊問嫌犯、聽取聲明人陳述、詢問證人）。按照十一月三日第 605/75 號法令第一條第二款之規定，可以肯定，只要嫌犯在押並以被拘留人身分接受訊問，則不論犯罪嚴重程度如何，均必須進行預備性預審。

貢薩爾維斯大法官 (Cons. Maia Gonçalves) 認為：“如確定需進行預備性預審，且案件不可按簡易訴訟程序步驟進行，則應由預審法官進行預審。為此，有關法官應將卷宗送交預審法官”（《刑事訴訟法典評注》，第四版第 608 頁）。

按照《刑事訴訟法典》第一百四十四條之規定，如負責審判之法官認定自己（根據《刑事訴訟法典》第三十五條之規定，在事物上或在職能上）絕對無管轄權，則（與民事訴訟程序之處理辦法相反）應將卷宗（絕非“文書”！！！……，刑事預審法官竟如此措詞，令人感到奇怪）送交有管轄權之法院。

二・二、如嫌犯不在押且發生同樣情況（除非有關犯罪可判處重刑），應將實況筆錄送交檢察院，因為檢察院方有權限進行初步專案調查（第 605/75 號法令第一條）。法官為初步專案調查採取任何措施均不恰當，因為，該調查工作在其職責範圍以外。初步專案調查工作，除審判行為（根據第 17/92/M 號法令第三十條 a 項之規定，屬刑事預審法官之管轄權）外，其他領導工作均屬檢察院之權限。

二・三、負責審判之法官在不僭越刑事預審法官（預審行為）或檢察院（初步專案調查）之權限之前提下，方可在簡易訴訟程序中採取或命令採取適當措施。

Eis por que se insiste estar *revogado* o § 3.º do artigo 558.º do Código de Processo Penal.

3. Subsunção dos factos participados

Na situação em apreço a peça de vestuário tem o valor de \$ 168,00 patacas (equivalente, para efeitos penais, a 840\$00 *ex vi* do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto) o que é subsumível aos artigos 421.º, n.º 1, e 430.º do Código Penal.

Trata-se de crime de natureza *quase-pública* onde a falta de participação do ofendido inibe o Ministério Público de exercer a acção penal.

São, *ainda*, participados furtos, com os valores de \$ 30 497,00 patacas e \$ 4 650,00 patacas, cometidos com arrombamento de noite e em casas não habitadas.

O que pode integrar a prática de crimes dos artigos 421.º, n.º 4.º, 427.º, n.º 3.º, 421.º, n.º 5.º, e 421.º, n.º 2.º, 427.º, n.º 1.º, e 421.º, n.º 3.º, do Código Penal, respectivamente.

Pelo menos um dos crimes é punível com pena maior.

Com este quadro, estando o arguido detido, e não podendo ser julgado em processo sumário, bem andou o M.º Juiz ao determinar a sua apresentação ao Juiz de Instrução Criminal, por ser o competente.

E não deixa de estranhar-se a posição do M.º Juiz de Instrução Criminal ao julgar-se incompetente para realizar a instrução preparatória apenas porque, na sua óptica, fora preterida uma diligência.

Mesmo que tal fosse admissível, não seria caso de incompetência do Tribunal de Instrução Criminal mas, apenas, de eventual irregularidade processual.

4. Conclusões

De concluir que:

a) A forma sumária de processo pressupõe a comissão de um crime (a cuja moldura penal abstracta corresponda o processo correccional) ou de uma transgressão, sendo o agente detido em flagrante delito.

b) Pressupõe ainda que o julgamento possa realizar-se nos oito dias seguintes à prática do ilícito.

c) Se faltar qualquer dos requisitos o Juiz determinará a remessa do processo à entidade competente para o procedimento normal: Juiz de Instrução Criminal se o arguido estiver detido e, ou, ao crime corresponder pena maior; Ministério Público se o arguido não tiver sido presente como detido e à infracção não couber processo de querela.

d) O § 3.º do artigo 558.º do Código de Processo Penal está revogado sendo o Juiz de julgamento incompetente para praticar quaisquer actos de instrução (*v.g.* interrogatório de arguido detido, declarações e inquirições) ou de inquérito preliminar.

此即堅持認為《刑事訴訟法典》第五百五十八條 § 3º已被廢止之原因。

三、對舉報事實之法律適用

在本案中，該襯衣價值澳門幣 168 元（根據八月二十日第 33/77/M 號法令之規定，為量刑之目的，相等於 840 士姑度）。基於此金額，本案適用《刑法典》第四百二十一條第一款及第四百三十條之規定。

該罪行屬準公罪，如受害人不舉報，檢察院不得提起刑事訴訟。

另有兩宗盜竊案於晚上以破毀方式進入無人居住之屋內進行，所竊財物之價值分別為澳門幣 30,497 元及 4,650 元。

上一段兩行為分別構成《刑法典》第四百二十一條第四款、第四百二十七條第三款、第四百二十一條第五款，以及第四百二十一條第二款、第四百二十七條第一款、第四百二十一條第三款規定之犯罪。

其中最少有一項犯罪可處以重刑。

在此情況下，由於嫌犯在押，且不可透過簡易訴訟程序審判，故法官決定將之移交刑事預審法官是正確的，因為，只有刑事預審法官有管轄權。

刑事預審法官僅因認為遺漏了一項措施而推斷自己無權限進行預備性預審，此立場難免令人覺得奇怪。

即使確實有措施遺漏了，也不能導致刑事預審法院無管轄權，而只能導致在訴訟中之偶然不當情事。

四、結論

結論為：

- a) 採用簡易訴訟程序形式之前提為有人犯罪（其法定刑罰幅度適用輕刑訴訟程序）或有人違例，且行為人當場被捕；
- b) 該形式之前提尚有：審判可在不法行為作出後八日內進行；
- c) 如欠缺上述任何要件，法官應將卷宗送交有權限實體進行正常程序：如嫌犯在押及／或有關犯罪可處以重刑，則送交刑事預審法官；如嫌犯並非在押犯且違法行為又不應以控告訴訟程序處理，則送交檢察院；
- d) 《刑事訴訟法典》第五百五十八條 § 3º已被廢止。因此，負責審判之法官無權限作出任何預審行為（例如：訊問在押嫌犯，聽取聲明人陳述，詢問證人）或初步專案調查；

e) A incompetência absoluta (material e funcional) em processo penal não é geradora de absolvição da instância mas de remessa do processo ao tribunal competente.

É pelo exposto que *acordam decidir o conflito determinando ser competente o M.º Juiz de Instrução Criminal.*

Não são devidas custas.

Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — *Sebastião Póvoas — Fernando Amâncio Ferreira — José Maria Rodrigues da Silva.*

e) 在刑事訴訟程序中絕對無（事物上及職能上）管轄權並不導致起訴不予受理，而是將卷宗送交有管轄權之法院。

綜上所述，針對管轄權之衝突，合議庭裁判刑事預審法官有管轄權。

無訴訟費用。

一九九五年九月二十七日於澳門

白富華

飛文兆

施禮哲



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正